

GOVERNADORIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2854 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1.986.

Trata da dispensa da assi natura do ponto aos servidores públicos do Estado que exerçam mandatos eletivos em entidades representativas de classes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Somente poderão ser dispensados da assinatura do ponto, por ato desta Governadoria, ouvido a Secre taria de Estado da Administração, os servidores públicos do Estado que exerçam mandato eletivo em Confederação, Federação de servido res públicos ou em associações de classe, sem prejuízo do vencimento ou salário e vantagens permanentes do cargo ou emprego efetivo.

§ 1º - Somente poderão ser dispensados da assinatura do ponto os servidores que ocupam cargo de direção executiva, até o máximo de quatro.

§ 2º - A dispensa de ponto abrangerá o período de duração do mandato, prorrogável uma única vez, no caso de reeleição.

Policia do Diário Ories do GARRADOR DE TRADOS DE SENSIBLES DE SENSIBLE

DECRETA:

Art. 19 - Somente poderão ser dispensados da assinatura do ponto, por ato desta Governadoria, ouvido a Seque taria de Estado da Administração, os servidores públicos do Estado que exerçam mandato eletivo em Confederação, Federação de servidores públices ou em associações de classe, sem prejuízo do ventimento ou salário e ventagens permanentes do cargo ou emprego eterivo.

§ 12 - Somente poderão ser dispensados da estados exe

§ 2º - A dispensa de ponto abrangará o E por conto abrangará o E por de duração do mandato, prorrogável uma única vez, no caso de celeição.



GOVERNADORIA GOVERNADORIA

§ 3° - O disposto neste artigo não se apl<u>i</u> ca aos servidores ocupantes de cargos ou funções integrantes dos Grupos Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Direção e Assi<u>s</u> tência Intermédiárias - DAI.

Art. 2º - Aos servidores públicos federais será aplicado o Decreto Federal nº 92.322, de 23 de janeiro de 1986.

Art. 3° - O período de dispensa de assinatura do ponto será considerado como de efetivo exercício.

Art. 4º - Este decreto aplica-se igualmente aos servidores estaduais e federais à disposição dos municipios.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ÂNGELO ANGELIN

Governador